
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 812, DE 3 DE JUNHO DE 2020*

Institui Grupo de Trabalho para revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que é dever do Estado, na forma do art. 227 da Constituição Federal, a proteção, com prioridade, crianças e adolescentes;

Considerando a necessidade de revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/176557,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para revisão do Plano Estadual de enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de modo que este reflita a visão dos diferentes órgãos envolvidos com as políticas públicas a serem articuladas por meio do documento.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Ouvidoria-Geral do Estado e contará com 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes instituições:

I - Casa Civil da Governadoria do Estado;

II - Ouvidoria-Geral do Estado;

III- Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania.

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda;

V - Secretaria de Estado de Educação;

VI - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria de Estado de Cultura;

VIII - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

IX - Secretaria de Estado de Saúde Pública;

X - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

XI - Fundação ParáPaz;

XII- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho, após indicações pelas instituições referidas nos incisos do caput deste artigo, serão nomeados por Portaria do Ouvidor-Geral do Estado.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Grupo de Trabalho membros do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, especialistas ou membros da sociedade civil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador e de acordo com a Portaria prevista no § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por ato do Chefe do Poder Executivo, para a entrega de minuta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que será submetida pela análise e aprovação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 8.069/1990.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreções no DOE nº 34.240, 1º/6/2020, e por conter complementações.

DOE Nº 34.249, DE 09.06.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.